



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO - RINFE

REQUERIMENTO ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe informações sobre a revogação de abertura de CAT por ocasião dos acidentes sofridos pelo servidor no trajeto casa/trabalho, trabalho/casa

Senhor Presidente

Foi com grande indignação que recebemos o comunicado de que a Prefeitura de Santo André estará revogando a equiparação de acidentes de trajeto como acidente de trabalho, não realizando mais a abertura de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) na ocorrência de acidentes sofridos pelo funcionário no trajeto da casa para o local de trabalho e vice versa. Com essa medida, esses acidentes serão considerados como Licença Médica Comum.

A fundamentação apresentada pela Prefeitura se baseia na Medida Provisória nº 905, de 12 de novembro de 2019. A MP em questão foi apresentada pelo Presidente Jair Bolsonaro, reformando diversos artigos da legislação trabalhista celetista e instituindo o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

Dentro da hierarquia das leis do Direito Brasileiro, considerando as diferentes espécies normativas existentes em nosso ordenamento, um princípio elementar impera no mundo jurídico, desde o Direito Romano até os dias atuais, em caso de conflito de normas, ou seja, aplica-se o princípio da *“lex specialis derogat legi generali”* (norma especial revoga a geral).

A MP 905/2019 versa especificamente acerca de artigos da CLT, não revogando os artigos da lei especial (Estatuto do Funcionário Público). A lei municipal vigente garante ao funcionalismo o direito à equiparação do acidente em trajeto com o acidente de trabalho, garantindo ao servidor o direito a abertura de CAT. O artigo 83, inciso X e artigo 117 da Lei Municipal 1.492/1959 (Estatuto) estão vigentes e assegurando tal direito ao servidor público acidentado.

Isto posto,

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe, nos termos do inciso XVII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, as seguintes informações:

1. No âmbito do direito municipal, qual a lei que derroga a equiparação de acidentes de trajeto como acidente de trabalho?
2. Após a edição da MP 905/2019, o Prefeito regulamentou alguma política de estabilidade empregatícia do servidor acidentado durante o trajeto de sua residência até o local de trabalho, para garantir a sua integridade e dignidade ?





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

3. Considerando que a MP 905/2019 foi publicada em 12/11/2019, pergunta-se: a partir de que data passou a vigorar o entendimento de que não mais será realizado a abertura de CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho do servidor que sofra acidente no trajeto de casa/local de trabalho e local de trabalho/casa?
4. O prefeito tem conhecimento que se encontram em pleno vigor dispositivos no Estatuto do Servidor Público (Lei 1492/59) que garantem o direito à equiparação de acidente de trabalho o ocorrido no trajeto casa/trabalho e trabalho/casa?

Ciências: 1) PAULO HENRIQUE PINTO SERRA - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de fevereiro de 2020.

Ver. Prof^a. Bete Tonobohn Siraque
VEREADORA

